



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADAS:</b> Escolas da Rede Municipal de Ensino de Solonópole da 14ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE) – Senador Pompeu.		
<b>EMENTA:</b> Recredencia as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Solonópole da 14ª CREDE – Senador Pompeu, relacionadas nos Anexos I, II e III deste Parecer, até 31.12.2019.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº 8786144/2017</b>	<b>PARECER Nº 1626/2017</b>	<b>APROVADO EM: 19.12.2017</b>

### **I – RELATÓRIO**

As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Solonópole relacionadas nos Anexos I e II deste Parecer, solicitam mediante o processo nº 8786144/2017 o recredenciamento e a legalização de seus cursos.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Considerando a documentação apresentada a este CEE (habilitação de diretor, secretário e professores) e a Informação da Assessora Técnica Shirley Vieira de Lima, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento e à legalização dos cursos, conforme os Anexos I, II e III deste Parecer, até 31.12.2019.

É importante esclarecer que essas instituições deverão providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/1714, deste Conselho.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de dezembro de 2017.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**ANEXO I do Parecer nº 1626/2017**  
**MUNICÍPIO: Solonópole 14ª CREDE**

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	EMENTA
8786144/2017	23123060	Creche Walt Disney	Recredencia a Creche Walt Disney, INEP 23123060, no município de Solonópole, na jurisdição da CREDE 14, INEP/Censo Escolar nº 23123060, autoriza o funcionamento da educação infantil, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.
8786144/2017	23122854	Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Nezite Nogueira	Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Nezite Nogueira, no município de Solonópole, na jurisdição da CREDE 14, INEP/Censo Escolar 23122854, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**ANEXO II do Parecer nº 1626/2017**

**MUNICÍPIO:** Solonópole 14ª CREDE

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, tendo como referência para o 5º ano do Ensino Fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

5º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 125 pontos	De 125 a 175 pontos	De 175 a 225 pontos	Acima de 225 pontos
5º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 150 pontos	De 150 a 200 pontos	De 200 a 250 pontos	Acima de 250 pontos

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAECE – 5 ano PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT	MAT.	
8786144/2017	23123320	Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Afrodísio Nogueira	210,7	217,6	Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Afrodísio Nogueira, no município de Solonópole, na jurisdição da CREDE 14, INEP/Censo Escolar 23123320, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**ANEXO III do Parecer nº 1626/2017**

**MUNICÍPIO:** Solonópole 14ª CREDE

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, tendo como referência para o 9º ano do Ensino Fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 200 pontos	De 200 a 250 pontos	De 250 a 300 pontos	Acima de 300 pontos
9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAECE – 9 ano PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT	MAT.	
8786144/2017	23187352	Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mundoca Moreira	253,8	258,1	Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mundoca Moreira, no município de Solonópole, na jurisdição da CREDE 14, INEP/Censo Escolar 23187352, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.
8786144/2017	23123427	Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Maria Gorete	245,5	241,9	Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Maria Gorete, no município de Solonópole, na jurisdição da CREDE 14, INEP/Censo Escolar 23123427, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**ANEXO IV do Parecer nº 1626/2017**

**MUNICÍPIO:** Solonópole 14ª CREDE

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAECE - 9 ano PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT	MAT.	
8786144/2017	23123508	Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônio Benigno Bezerra	248,5	263,9	Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônio Benigno Bezerra, no município de Solonópole, na jurisdição da CREDE 14, INEP/Censo Escolar 23123508, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.
8786144/2017	23122471	Escola de Ensino Fundamental Aníbal Rodrigues Pinheiro	238,3	235,1	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Aníbal Rodrigues Pinheiro, no município de Solonópole, na jurisdição da CREDE 14, INEP/Censo Escolar 23122471, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.